LEIN° 12.467 de 25 de outubro de 2007.

"Proíbe a manutenção, utilização e apresen-tação de animais em circos ou espetáculos assemelhados no Município de Curitiba e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. É proibida, em toda a extensão territorial do Município de Curitiba, a apresenta-ção, manutenção e a utilização, sob qualquer forma, em espetáculos de circo, de animais selvagens ou domésticos, nativos ou exóticos.

Art. 2º. Excetua-se da proibição prevista nesta lei, a presença de animais domésticos de estimação, desde que permaneçam em companhia de seus donos e não sejam utilizados, sob qualquer forma, nem mesmo para simples exibição ao público.

Parágrafo único. A permissão de que trata o caput deste artigo não exime os donos dos animais de eventuais ações decorrentes do descumprimento de outras normas legais, inclusive as de caráter penal.

Art. 3º. O descumprimento do disposto nesta lei acarretará ao infrator a aplicação cumu-lativa das seguintes sanções:

I - cancelamento da licença de funcionamento, se houver, e imediata interdição do local onde se realizam os espetáculos;

II - multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

III - havendo descumprimento da interdição será cobrada, a partir da data da mesma, multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de funcionamento irregular do espetáculo.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas na presente lei serão reajustados anualmente com base no IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Ampliado ou o que vier a substituí-lo.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, através de Decreto, no pra-zo de 90 (noventa) dias.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 25 de outubro de 2007.

Carlos Alberto Richa PREFEITO MUNICIPAL